



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROJETO DE LEI Nº077/09**

**AUTORIA DO PROJETO** – VEREADOR Sebastião Ferreira Martins Junior

**ASSUNTO DO PROJETO** – Acrescenta inciso VII no Artigo 14 da Lei nº179/93 (Código de Edificações) como especifica.

### P A R E C E R

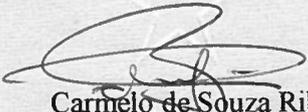
A apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº077/09, de autoria do Vereador Sebastião Ferreira Martins Junior, que acrescenta inciso VII no Artigo 14 da Lei nº179/93 (Código de Edificações), incluindo obrigação de vistoria em sacadas e marquises a cada cinco anos, em prédios existentes no Município.

A matéria atende ao princípio da legalidade e da constitucionalidade, portanto nada temos a opor, recomendando ao Plenário a sua aprovação.

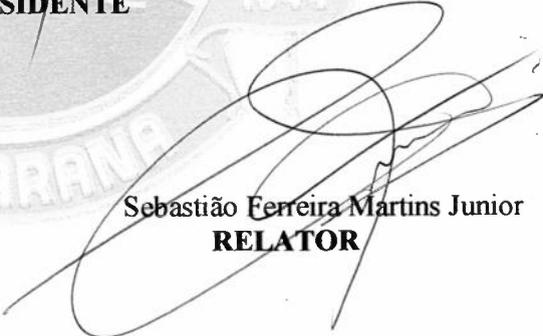
E o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de abril de 2009.

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

  
Carmelo de Souza Ribeiro  
**PRESIDENTE**

  
Valdir Frias  
**SECRETÁRIO**

  
Sebastião Ferreira Martins Junior  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº077/09**

**AUTORIA DO PROJETO** – VEREADOR Sebastião Ferreira Martins Junior

**ASSUNTO DO PROJETO** – Acrescenta inciso VII no Artigo 14 da Lei nº179/93 (Código de Edificações) como específica.

## P A R E C E R

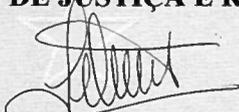
A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº077/09, de autoria do Vereador Sebastião Ferreira Martins Junior, que acrescenta inciso VII no Artigo 14 da Lei nº179/93 (Código de Edificações), incluindo obrigação de vistoria em sacadas e marquises a cada cinco anos, em prédios existentes no Município.

A matéria atende ao princípio da legalidade e da constitucionalidade, portanto nada temos a opor, recomendando ao Plenário a sua aprovação.

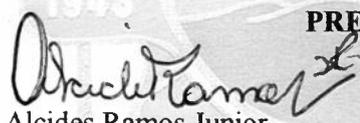
E o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de abril de 2009.

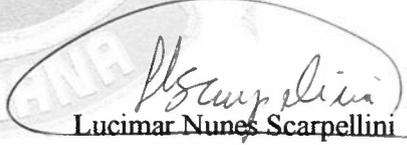
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Telma Elizabeth Lemos Reis

**PRESIDENTE**

  
Alcides Ramos Junior

**SECRETÁRIO**

  
Lucimar Nunes Scarpellini

**RELATORA**